## Ambiente Isento e Imparcial na Eleição dos Deputados e o Grande Significado do Princípio de Macau Governado por Patriotas



As eleições para a VII Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau decorreram em 12 de Setembro de 2021. Trata-se de um acto eleitoral para o órgão legislativo após a plena implementação do princípio "Macau governado por patriotas", revestindo-se de um grande significado político.

Após o retorno de Macau à Pátria, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e todos os sectores da sociedade implementaram, de forma plena e precisa, os princípios de "um país, dois sistemas", "Macau governado pelas suas próprias gentes" e um alto grau de autonomia, actuando em estrita conformidade com o disposto na Constituição e na Lei Básica e aperfeiçoando continuamente a implementação da Constituição e da Lei Básica, de modo a concretizar o objectivo "Macau governado pelas suas próprias gentes", tendo os patriotas como corpo principal.

Terminou, em 15 de Junho, o prazo para a apresentação do pedido de reconhecimento de constituição de comissão de candidatura aos sufrágios directo e indirecto das eleições para a VII Assembleia Legislativa, tendo a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) recebido 27 pedidos, 22 para o sufrágio directo e cinco para o sufrágio indirecto, dos quais dois decidiram pela desistência da candidatura. Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa e de acordo com a cronologia das operações eleitorais, a CAEAL reconheceu, em 24 de Junho, a legalidade de 19 comissões de candidatura ao sufrágio directo e a de cinco ao sufrágio indirecto. Terminado, em 5 de Julho, o prazo para a apresentação de candidaturas e programas políticos, a CAEAL recebeu um total de 19 candidaturas às eleições por sufrágio directo, cinco às de sufrágio indirecto, bem como os respectivos programas políticos.

O presidente da CAEAL, Tong Hio Fong, indicou, em 9 de Julho, que, tendo apreciado, de acordo com a lei, as 19 candidaturas às eleições por sufrágio directo e as cinco ao sufrágio indirecto, a CAEAL detectou uma lista com dois candidatos que não eram eleitores e 21 pessoas, de seis listas, que, conforme factos comprovados, não defendem a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou não são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, declarando um total de 23 pessoas como inelegíveis.

# As eleições implementam o princípio de "Macau governado por patriotas"

A CAEAL reiterou, na conferência de imprensa realizada em 12 de Julho, que, para se verificar se os interessados são ou não elegíveis, a CAEAL não só apreciou as declarações subscritas pelos participantes, como também avaliou se os mesmos praticaram actos que não defendem a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e se não são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, e uma vez verificada a prática dos referidos actos, os participantes não são elegíveis, sendo que em conformidade com o disposto na Lei Eleitoral os candidatos devem ser patriotas.

A CAEAL sublinhou que a Constituição da República Popular da China é a lei fundamental do Estado e é a base na feitura da Lei Básica, logo a defesa da Lei Básica implica necessariamente a defesa da Constituição e os princípios nela consagrados, nomeadamente o princípio "um país, dois sistemas", "Macau governado pelas suas gentes", "alto grau de autonomia" e "a liderança do Partido Comunista Chinês", entre outros.

É de salientar que o princípio "um país, dois sistemas" é uma política fundamental que

o Governo Central aplica em relação à RAEM. "Um país" é o pressuposto em que assenta o princípio de "dois sistemas", e o princípio "Macau governado pelos patriotas" é um princípio importantíssimo que deve ser respeitado com rigor para implementar plenamente o princípio "um país, dois sistemas".

Assim, os candidatos devem defender fielmente a Lei Básica, a Constituição e os princípios nela consagrados, logo, devem ser patriotas. Os patriotas devem defender sinceramente a soberania, a segurança e os interesses de desenvolvimento do Estado, como também devem respeitar e defender o sistema fundamental do Estado e a ordem constitucional da Região Administrativa Especial. Não podem, por isso, exercer quaisquer actividades que ponham em risco a soberania e a segurança nacionais, que desafiem o poder central e a autoridade da Lei Básica da RAEM, que usem Macau para se infiltrar e destruir a China, entre outras.

A CAEAL destacou que na Primeira Sessão da Décima Terceira Legislatura da Assembleia Popular Nacional, realizada em 11 de Março de 2018, foi aprovada uma alteração à Constituição da República Popular da China, acrescentando ao n.º 2 do artigo 1.º da Constituição a seguinte referência: "a liderança do Partido Comunista da China é a essência do socialismo com características chinesas", que destaca plenamente o estatuto de governança do Partido Comunista Chinês. Por essa razão, a defesa da liderança do Partido Comunista Chinês passou a constituir também um fundamento importantíssimo para decidir se os participantes/candidatos possuem condições de elegibilidade, logo de candidatura às eleições para a Assembleia Legislativa da presente legislatura, ou se não preenchem as qualificações requeridas aos candidatos.

Em resumo, com o objectivo de apreciar a elegibilidade de todos os participantes e, especialmente para efeitos do disposto na alínea 8) do artigo 6.º da Lei Eleitoral, a CAEAL definiu os seguintes critérios:

- 1 Os participantes/candidatos devem salvaguardar a ordem constitucional estabelecida pela Constituição e pela Lei Básica: no caso de se verificar que os participantes ou candidatos tenham organizado ou participado em actividades com intenção de derrubar e destruir o regime fundamental estabelecido pela Constituição da República Popular da China, ou pronunciado declarações relativas aos actos acima referidos, não são considerados, nos termos de lei, como elegíveis.
- 2 Os participantes/candidatos devem salvaguardar a unidade nacional e a integridade territorial: no caso de se verificarem factos que provem que os participantes ou candidatos tenham praticado actos contra a unidade nacional e a integridade territorial e pronunciado declarações de secessão do Estado, ou participado, a qualquer título, nas actividades relacionadas com actos acima referidos, não são considerados, nos termos de lei, como elegíveis.
- 3 Prevenção de conluio de participantes/candidatos com países estrangeiros ou forças estrangeiras na infiltração nos órgãos de poder da RAEM: no caso de se verificarem factos que provem que os participantes ou candidatos tenham participado nas acções de formação com o objectivo de contrariar a China e perturbar Macau, organizadas pelas organizações anti China no estrangeiro, incluindo, mas não limitado à recepção de recursos facultados pelas organizações acima mencionadas, não são considerados, nos termos de lei, como elegíveis.
  - 4 Os participantes/candidatos devem respeitar o sistema político estabelecido pela

Constituição e pela Lei Básica, não podendo denegrir a República Popular da China e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: no caso de se verificarem factos que provem que os participantes ou candidatos tenham praticado, com má-fé, actos de ataque, denegrição e calúnia da República Popular da China ou da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, ou pronunciado declarações relativas aos actos acima aludidos, não são considerados, nos termos de lei, como elegíveis.

- 5 Os participantes/candidatos não podem praticar actos contra a soberania e a segurança do Estado: no caso de se verificarem factos que provem que os participantes ou candidatos tenham praticado actos que violam o disposto na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado), não são considerados, nos termos de lei, como elegíveis.
- 6 Os participantes/candidatos devem respeitar as competências delegadas pela Constituição e pela Lei Básica à Assembleia Popular Nacional da República Popular da China e ao seu Comité Permanente: no caso de se verificarem factos que provem que os participantes ou candidatos tenham praticado, com má-fé, actos de ataque ou denegrição da legislação, interpretações ou decisões aprovadas pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China e pelo seu Comité Permanente, não são considerados, nos termos de lei, como elegíveis.
- 7 Os participantes/candidatos não podem desempenhar o papel de auxílio: no caso de se verificarem factos que provem que os participantes ou candidatos tenham prestado, de qualquer forma, auxílio efectivo, colaboração ou facilitado a prática dos actos indicados nos números 1 a 6, não são considerados, nos termos de lei, como elegíveis.

A CAEAL frisou que estes são alguns critérios de apreciação para ponderar se os participantes possuem a requerida elegibilidade, e relativamente aos comentários dos participantes, com o intuito de fiscalizar a acção governativa do Governo da RAEM, não são considerados abrangidos pelo indicado no número 4. De facto, a Lei Eleitoral dispõe de normas relativamente escrupulosas quanto à apreciação dos participantes, tendo em conta que o Governo da RAEM tem uma alta exigência relativamente à equipa de governação, por forma a implementar plenamente o princípio "Macau governado por patriotas".

É de salientar que, de acordo com o disposto na Lei Básica, todos os residentes de Macau gozam de liberdade de expressão, salvo disposição legal em contrário, os residentes de Macau não são punidos por expressarem comentários.

Segundo o anúncio da CAEAL feito em 13 de Julho, o número das candidaturas por sufrágio directo passou de 19 para 14, e o número de candidatos diminuiu de 159 para 128. A retirada de cinco listas foi motivada por não se ter efectuado a substituição, ou por esta ter sido efectuada com candidatos inelegíveis; por alguns candidatos terem desistido da candidatura, bem como por o número de candidatos elegíveis constantes numa lista não atingir as quatro pessoas, que é o número mínimo legalmente requerido. Das 21 pessoas não elegíveis que, por factos comprovados, não defendem a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou não são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, passaram a 20, visto uma delas ter apresentado a sua substituição. Não houve nenhuma alteração na eleição por sufrágio indirecto, mantendo-se cinco candidaturas, num total de 12 candidatos.

O Governo da RAEM emitiu, no dia 13 de Julho, uma declaração, expressando o seu firme apoio à decisão da CAEAL que confirmou, de acordo com o disposto no artigo 6.º e 10.º do Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, existirem factos que comprovam que 20 candidatos às eleições para VII Assembleia Legislativa não defendem a Lei Básica da RAEM e não são fiéis ao Governo da RAEM da República Popular da China, pelo que não são elegíveis, o que levou a CAEAL a rejeitar as listas nominais de cinco candidaturas.

A declaração do Governo indicou que defender a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e ser fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, são os critérios fundamentais que os deputados à Assembleia Legislativa devem satisfazer. A função da CAEAL, de acordo com os poderes atribuídos pela lei, no que diz respeito à apreciação das qualificações dos participantes, constitui uma salvaguarda do interesse geral da RAEM, da defesa da ordem constitucional estabelecida pela Constituição e pela Lei Básica e, ainda a implementação do princípio fundamental de Macau governado por patriotas.

A declaração referiu ainda que o facto de alguns participantes não serem elegíveis não afecta os direitos fundamentais, de que gozam os residentes de Macau nos termos da lei, nem a liberdade de expressão dos mesmos, nem o seu direito de informação e fiscalização sobre a actividade do Governo. O Governo da RAEM continuará a cumprir rigorosamente a Lei Básica e as leis de Macau, salvaguardando os direitos e interesses legítimos dos residentes, apoiando a CAEAL no exercício das suas funções de acordo com a lei, garantindo a implementação bemsucedida, estável e duradoura do princípio "um país, dois sistemas" com características de Macau e mantendo a prosperidade e estabilidade de Macau a longo prazo.

### Reforço de medidas de prevenção da epidemia e elaboração do plano de contingência para as eleições

Tratou-se da primeira eleição à Assembleia Legislativa realizada sob a epidemia. Face à pressão de prevenção e controlo da epidemia de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, a CAEAL manteve contacto estreito com os Serviços de Saúde, reforçou medidas de prevenção da epidemia respeitantes à propaganda eleitoral e ao dia de votação, e elaborou um plano de contingência, de modo a assegurar que, sob a premissa de garantia da segurança da saúde pública, as actividades eleitorais e de votação decorressem de forma saudável e tranquila.

No dia da votação, as medidas de prevenção da epidemia foram muito rigorosas, com a sinalização para o cumprimento de um metro de distância entre as pessoas marcada no local. Os eleitores, para além de terem de apresentar o código de saúde, foram sujeitos à medição da temperatura corporal, à utilização de produtos de desinfecção para as mãos e ao uso de máscara, bem como à manutenção da distância social adequada durante todo o processo de votação. É de referir que o Governo procedeu à instalação de três assembleias de voto móveis, de forma a garantir o exercício do direito de voto aos eleitores que se encontravam em observação médica nos hotéis designados para o efeito.

#### Salvaguarda conjunta de eleições isentas e limpas

Em articulação com as eleições para a VII Assembleia Legislativa, o Comissariado contra a Corrupção (CCAC) realizou acções de divulgação e de sensibilização, a vários níveis e através de diversas formas, junto da população por forma a veicular mensagens contra a corrupção eleitoral. Instalou postos itinerantes de divulgação de eleições isentas nos bairros comunitários e organizou actividades de sensibilização de eleições limpas, nomeadamente jogos de questionário do WeChat, reuniões de trabalho e sessões de esclarecimento com as listas candidatas, entre outras, por forma a aprofundar o conhecimento de cidadãos sobre o regime jurídico eleitoral da Assembleia Legislativa. O CCAC apelou ao público para denunciar, de imediato e mediante linha aberta de reclamação eleitoral, quaisquer actos ilícitos respeitantes ao suborno eleitoral, de modo a garantir, em conjunto, a realização de eleições limpas. Ao mesmo tempo, o CCAC apelou a todos os candidatos, suas equipas e seus apoiantes para que mantivessem um comportamento idóneo, observando as leis e as normas, no sentido de garantir que, em conjunto, as eleições se realizassem num ambiente de justiça, imparcialidade e idoneidade.

Desde o início das actividades eleitorais até o dia da votação, o CCAC realizou cerca de 8000 inspeções com resultado satisfatório.

## Metade dos deputados eleita por sufrágio directo são caras novas

A votação nas eleições para a VII Assembleia Legislativa terminou pelas 21h00 de 12 de Setembro e decorreu de forma tranquila. Foi divulgado o resultado preliminar da contagem dos votos na madrugada de 13 de Setembro, tendo sido eleitos 14 deputados por sufrágio directo e 12 por sufrágio indirecto. Metade dos deputados eleita por sufrágio directo são caras novas.

O presidente da CAEAL, Tong Hio Fong, revelou, após o termo de votação, que, das 09h00 às 21h00 de 12 de Setembro, a taxa de afluência às urnas do sufrágio directo foi de 42,38 por cento, num total de 137.281 pessoas, que votaram nas Eleições para a Assembleia Legislativa. No sufrágio indirecto votaram 7000 pessoas, representando uma taxa de afluência de 87,33 por cento.

A Assembleia de Apuramento Geral das eleições para a VII Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau divulgou, em 14 de Setembro, o resultado do apuramento geral. O presidente da Assembleia de Apuramento Geral, Kuok Kin Hong, comunicou que foram declarados válidos 15 votos por sufrágio directo, respectivamente seis votos sob reclamação e nove votos nulos. E ainda que, no sufrágio indirecto, um voto que tinha sido considerado nulo foi declarado válido. Segundo o resultado de apuramento geral, as eleições legislativas terminaram com um total de 137.279 eleitores que exerceram o seu direito de voto, dos quais 132.071 foram votos validamente expressos, 3141 votos em branco e 2067 votos nulos.

Os 14 candidatos eleitos por sufrágio directo são os seguintes: Si Ka Lon, Lei Cheng, José Maria Pereira Coutinho, Zheng Anting, Leong Hong Sai, Wong Kit Cheng, Song Pek Kei, Leong Sun Iok, Che Sai Wang, Lam U Tou, Lo Choi In, Ngan Iek Hang, Ma Io Fong e Lei Leong Wong.

Foi publicado, em 23 de Setembro no Boletim Oficial da RAEM a ordem executiva do Chefe do Executivo, Ho Iat Seng, que nomeou, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do Regime Eleitoral da RAEM, os sete deputados para a VII Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. Os sete deputados nomeados são: Ma Chi Seng; Iau Teng Pio; Pang Chuan; Wu Chou Kit; Kou Kam Fai; Chan Hou Seng e Cheung Kin Chung. Em 16 de Outubro, os 33 deputados à Assembleia Legislativa procederam ao juramento e tomada de posse sob o testemunho do Chefe do Executivo, Ho Iat Seng, dando assim início ao respectivo mandato de quatro anos.



Eleições para a Assembleia Legislativa em período pandémico

# Promoção da Defesa da Segurança Nacional e Implementação da Garantia Integral Urbana



Em 2021, a ordem social em Macau continuou boa e estável e os actos ilícitos e criminosos de diversos tipos foram severamente reprimidos. O Governo da RAEM implementou, de forma efectiva, a responsabilidade constitucional de salvaguardar a soberania nacional, a segurança e os interesses de desenvolvimento do País, aperfeiçoando continuamente o regime jurídico e o mecanismo executório para salvaguardar a segurança nacional e reforçar a capacidade de execução da lei. Concomitantemente, através da colaboração e coordenação, foram intensificadas